
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002046**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 472/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo, localizado na Rua Reinaldo José de Souza, N. 400, Centro, Carmo do Rio Verde- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/08;
- ✓ Comprovante de Endereço, fls. 09/10;
- ✓ Certidão, fl. 11;
- ✓ Lei N. 8.689/1979, fl. 12;
- ✓ Diário Oficial, fl. 13;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 513/2014, fls. 14/15;
- ✓ CNPJ, fl. 16;
- ✓ Consulta Quadro de Sócios e Administradores, fl. 17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/86;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 87;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 88/161;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 162;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 163/195;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 196/198;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 199;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 200;
- ✓ Justificativa quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 201/202;
- ✓ Relação de Materiais Pedagógicos, Equipamentos e Mobiliários, fl. 203;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 204/222;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002046**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Diplomas, fls. 223/264;
- ✓ Plano de Ação, fls. 265/274;
- ✓ Projetos, fls. 275/317;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 318/335;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 336/340;
- ✓ Plano de Suporte Estratégico, fls. 341/354;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 355/370.

2. Análise

O **Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 513/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está anexada nas fls. 204/222, e perfaz total de 4.404 exemplares.
2. Dos 17 professores 04 ainda estão cursando alguma graduação e 11 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 131, inciso III, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe; 167, 168, inciso V, 173, e 174 parágrafo primeiro, citam a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002046**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo****ASSUNTO: Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados Estatísticos: o índice de aprovação foi de 91.39% e 8.61% reprovados.
5. IDEB: a meta projetada para o ano de 2015 era de 5.30 e a escola obteve 5.20.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo**, localizado na Rua Reinaldo José de Souza, N. 400, Centro, Carmo do Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002046**DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo****ASSUNTO: Renovação**

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 131, inciso III, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** os Arts. 167, 168 inciso V, 173 e 174 parágrafo primeiro, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002046****DE: 01/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Assunção de Azevedo****ASSUNTO: Renovação**

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>472/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>04</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>


Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator, "ad hoc"